



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



RESOLUÇÃO Nº 4/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Estabelece diretrizes para provimento de vagas na Faculdade de Engenharia Civil.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei 8.122/90 publicada no DOU de 12/12/1990, com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e da Lei Federal nº 12.772 de 28/12/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e regulamentações;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão Permanente para Assuntos Administrativos da FECIV-CPAA nomeada pela Portaria FECIV nº 39 de 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio na distribuição de trabalho entre os servidores lotados na FECIV;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a reposição do quadro de servidores lotados na FECIV;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.046582/2019-87,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para provimento das vagas na Faculdade de Engenharia Civil – FECIV por meio de remoção, redistribuição e concurso público.

Art. 2º O provimento de cargos de docentes e técnicos administrativos da Faculdade de Engenharia Civil ocorrerá por remoção, redistribuição e concurso público, nesta ordem.

Art. 3º Quando houver disponibilidade de vaga na Faculdade de Engenharia Civil, o CONFECIV deverá aprovar a constituição de comissão examinadora para:

I - Analisar e apresentar parecer sobre a destinação de cada vaga para uma das Seções que compõe a FECIV, observado o planejamento da Unidade.

II – Preparar edital de remoção e redistribuição de docentes.

III – Julgar os pedidos de remoção e redistribuição conforme critérios estabelecidos nesta resolução.

IV – Preparar edital de concurso público e conduzir o processo em acordo com a PROGEP.

Art. 4º A remoção e a redistribuição observam o estabelecido pela Lei 8.122/90 e é disciplinada pelas normas aprovadas pelo Conselho Diretor da UFU, e no âmbito da Faculdade de Engenharia Civil, por esta Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Dogmar Antonio de Souza Junior, Presidente**, em 25/06/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1335390** e o código CRC **048283B8**.

CAPÍTULO I

REMOÇÃO

Art. 5º. Aprovada a destinação da vaga pelo CONFECIV, a Comissão Examinadora preparará edital específico para preenchimento da vaga por meio de remoção.

§ Único: O início das inscrições deverá ocorrer após no mínimo 15 dias da publicação do edital.

Art. 6º. A Comissão examinadora julgará os pedidos de remoção dos docentes, os quais devem atender aos seguintes requisitos:

I - Ter formação compatível com o perfil da vaga aprovado pelo CONFECIV, contemplando o regime de trabalho, qualificação mínima exigida (grau e área de titulação), área e/ou subárea da vaga.

II - Alcançar na avaliação do currículo documentado entregue, a partir do ingresso na carreira do magistério superior na UFU e nos últimos 5 anos, pelo menos 30 (trinta) pontos na pontuação relativa à Tabela 1, conforme Anexo I desta Resolução.

III - Alcançar na avaliação do currículo documentado entregue, a partir do ingresso na carreira do magistério superior na UFU e nos últimos cinco anos, pelo menos 5 (cinco) pontos na pontuação relativa à Tabela 2, conforme Anexo I desta Resolução.

IV - Ter concluído com aprovação o período do estágio probatório.

§ 1º. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida no somatório alcançado na Tabela 1 e Tabela 2.

§ 2º. O requerente que não atender aos requisitos mínimos previstos nesse artigo terá seu pedido de remoção indeferido.

Art. 7º. A Comissão examinadora julgará os pedidos de remoção de técnicos administrativos, os quais devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter formação compatível com a área da vaga.
- II – Alcançar pontuação mínima de 8,0 nas avaliações de sua chefia imediata nos últimos três anos.
- III – Não ter sido removido nos últimos cinco anos.
- IV - Ter concluído com aprovação o período do estágio probatório.

CAPÍTULO II

REDISTRIBUIÇÃO

Art. 8°. Caso não haja servidor apto a ser removido ou concurso vigente na área demandada, conforme art. 6°, e havendo interesse da FECIV em receber servidor por redistribuição, esta deverá definir um período para manifestação dos interessados, por meio de chamada pública.

§ Único: O início do período para manifestação dos interessados deve ocorrer após no mínimo 15 dias da publicação da chamada pública.

Art. 9°. A Comissão examinadora julgará os pedidos de redistribuição dos docentes, os quais devem atender aos seguintes requisitos:

I - Ter formação compatível com o perfil da vaga aprovado pelo CONFECIV, contemplando o regime de trabalho, qualificação mínima exigida (grau e área de titulação), área e/ou subárea da vaga.

II - Alcançar na avaliação do currículo documentado entregue, a partir do ingresso na carreira do magistério superior na UFU e nos últimos 5 anos, pelo menos 30 (trinta) pontos na pontuação relativa à Tabela 1, conforme Anexo I desta Resolução.

III - Alcançar pontuação mínima de 2,0, calculada pelo somatório do número de publicações em periódicos indexados no sistema Qualis da CAPES para a área de Engenharias I, nos últimos cinco anos, ponderado conforme a Tabela 3 do Anexo I desta Resolução.

IV - Ter concluído com aprovação o período do estágio probatório.

§ 1º. Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida no somatório alcançado na Tabela 3.

Art. 10°. A Comissão examinadora julgará os pedidos de redistribuição de técnicos administrativos, os quais devem atender aos seguintes requisitos:

I - Ter formação compatível com a área da vaga.

II – Alcançar pontuação mínima de 8,0 nas avaliações de sua chefia imediata nos últimos três anos.

III – Não ter sido redistribuído nos últimos cinco anos.

IV - Ter concluído com aprovação o período do estágio probatório.

Art. 11°. Aprecia os pedidos de remoção e redistribuição e havendo vaga em aberto, a diretoria da FECIV solicitará a PROGEP, a abertura de concurso público para preenchimento da vaga.

Art. 12°. Revoga-se a Resolução nº 02/2014 do CONFECIV de 20 de agosto de 2014.

Art. 13°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2019

Dogmar Antonio de Souza Junior
Presidente

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

TERMOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO, GESTÃO, PRODUÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

Tabela 1: Atividades de ensino, orientação e gestão após o ingresso na carreira do magistério superior na UFU, para análise de pedido de remoção.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Efetivo exercício do magistério no ensino superior como docente do quadro efetivo na UFU.	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	0,1 por mês completo e por disciplina	18
2	Orientação de estágio supervisionado concluída.	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	0,15 por aluno orientado	4,5
3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso concluída.	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	0,45 por aluno orientado	4,5
4	Orientação de iniciação científica	Documento institucional	0,225 por	4,5

	concluída (PET, PIBIC, PIVIC) e co-orientação de mestrado.	emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	aluno orientado/por semestre	
5	Orientação de aluno de mestrado concluída e co-orientação de doutorado.	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	0,375 por aluno orientado/por semestre	7,5
6	Orientação de aluno de doutorado concluída.	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	0,90 por orientação concluída na UFU	9
7	Membro de conselho, colegiado, NDE e comissões permanentes.	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	0,05 por mês completo de efetivo exercício na UFU	2
8	Tutoria de grupo PET, tutoria de Empresa Júnior, coordenação de estágio, coordenação de laboratório, coordenação de NDE, coordenação/presidência de comissão permanente, outras coordenações de estruturas internas de Unidade Acadêmicas.	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de início e término da atividade correspondente.	0,2 por mês completo de efetivo exercício na UFU	4
9	Efetivo exercício em cargos de gestão ou administração na UFU (direção de unidade acadêmica, coordenação de curso de graduação e/ou pós-graduação <i>stricto-sensu</i> , coordenação de extensão)	Documento institucional emitido por órgão competente na UFU que comprove o atendimento deste item, com indicação de data de	0,90 por semestre completo de efetivo exercício na UFU	9

	início e término da atividade correspondente.		
Total			60

Tabela 2: Produção Técnica e Científica após o ingresso na carreira do magistério superior na UFU, para análise de pedido de remoção.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Publicação de artigo científico em periódico com corpo editorial e com avaliação no Qualis da CAPES (A1 e A2)	Cópia da folha de rosto ou similar que possibilite a identificação do meio de divulgação do artigo acompanhado do texto completo e comprovação de avaliação no Qualis da CAPES.	0,8 por artigo	8
2	Publicação de artigo científico em periódico com corpo editorial e com avaliação no Qualis da CAPES (B1, B2 e B3)	Cópia da folha de rosto ou similar que possibilite a identificação do meio de divulgação do artigo acompanhado do texto completo e comprovação de avaliação no Qualis da CAPES.	0,6 por artigo	6
3	Publicação de livro na área da vaga	Cópia da folha de rosto ou similar, que possibilite a identificação da obra, acompanhada de um exemplar original ou cópia da obra completa publicada.	1,0 por livro	4
4	Publicação de capítulo de livro com temática na área da vaga em editora com corpo editorial	Cópia da folha de rosto ou similar, que possibilite a identificação da obra, acompanhada de cópia do sumário do livro e do texto completo do capítulo publicado.	0,8 por capítulo	4
5	Publicação de trabalho completo na área da vaga em anais de reunião científica	Cópia da folha de rosto ou similar do meio de divulgação dos anais, acompanhada de cópia do sumário e do texto completo do trabalho publicado.	0,3 por publicação	3
6	Publicação de resumo na área da vaga	Cópia da folha de rosto ou similar do meio de divulgação dos anais, acompanhada do sumário e do resumo do trabalho publicado.	0,05 por publicação	0,5
7	Participação como	Documento emitido pela instituição que	0,2 por	1

	membro titular em bancas de concursos público para docente e técnico.	comprove a participação como membro titular em banca de concurso.	participação	
8	Participação como membro titular em comissão julgadora de monografias, trabalhos de conclusão de curso, estágios, projetos experimentais e similares.	Documento emitido pela instituição que comprove a participação como membro titular em banca de examinadora.	0,05 por participação	1
9	Participação como membro titular em bancas de Mestrado/Doutorado	Documento emitido pela instituição que comprove a participação como membro titular em banca de examinadora.	0,2 por participação	2
10	Participação como membro titular em bancas de qualificação	Documento emitido pela instituição que comprove a participação como membro titular em banca de examinadora.	0,10 por participação	1
11	Participação como ministrante de palestra, conferência ou mesa redonda na área da vaga	Documento emitido pela instituição que comprove a participação.	0,1 por participação	1
12	Coordenador de projeto de pesquisa, ensino ou extensão	Documento emitido pelos órgãos da UFU e/ou agências de fomento que outorgou verba/bolsa de pesquisa, indicando descrição e autoria das atividades e período em que foram desenvolvidas, acompanhada de cópia do projeto.	0,5 por projeto	5
13	Colaborador em projeto de pesquisa, ensino ou extensão	Documento emitido pelos órgãos da UFU e/ou agências de fomento que outorgou verba/bolsa de pesquisa, indicando descrição e autoria das atividades e período em que foram desenvolvidas, acompanhada de cópia do projeto.	0,1 por projeto	1
14	Relatório final de pesquisa, ensino ou extensão na área da vaga aprovado por agência de fomento	Documento emitido pelos órgãos da UFU e/ou agências de fomento que outorgou a verba/bolsa de pesquisa, indicando descrição e autoria das atividades e período em que foram desenvolvidas, acompanhada de cópia do relatório.	0,25 por relatório	2,5

TOTAL	40
--------------	----

Tabela 3: Produção Científica após o ingresso na carreira do magistério superior para análise de pedido de redistribuição.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL
1	Publicação de artigo científico em periódico com corpo editorial e com avaliação no Qualis da CAPES (A1)	Cópia da folha de rosto ou similar que possibilite a identificação do meio de divulgação do artigo acompanhado do texto completo e comprovação de avaliação no Qualis da CAPES.	1,0 por artigo
2	Publicação de artigo científico em periódico com corpo editorial e com avaliação no Qualis da CAPES (A2)	Cópia da folha de rosto ou similar que possibilite a identificação do meio de divulgação do artigo acompanhado do texto completo e comprovação de avaliação no Qualis da CAPES.	0,85 por artigo
3	Publicação de artigo científico em periódico com corpo editorial e com avaliação no Qualis da CAPES (B1)	Cópia da folha de rosto ou similar que possibilite a identificação do meio de divulgação do artigo acompanhado do texto completo e comprovação de avaliação no Qualis da CAPES.	0,70 por artigo
4	Publicação de artigo científico em	Cópia da folha de rosto ou similar que possibilite a identificação do meio de divulgação do artigo acompanhado do texto completo e comprovação de avaliação no Qualis da CAPES.	0,50 por artigo

	periódico com corpo editorial e com avaliação no Qualis da CAPES (B2)		
5	Publicação de artigo científico em periódico com corpo editorial e com avaliação no Qualis da CAPES (B3)	Cópia da folha de rosto ou similar que possibilite a identificação do meio de divulgação do artigo acompanhado do texto completo e comprovação de avaliação no Qualis da CAPES.	0,20 por artigo